

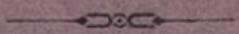


H. S. 6950

3

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA

DESCOBERTAS E DESCOBRIDORES



DE COMO E QUANDO FOI FEITO CONDE

# VASCO DA GAMA



MEMORIA APRESENTADA A 10.ª SESSÃO

DO

CONGRESSO INTERNACIONAL DOS ORIENTALISTAS

POR

LUCIANO CORDEIRO

S. S. G. L.

Porque dos feitos grandes, da ousadia  
Forte e famosa, o mundo está guardando  
O premio .....

CAMÕES, *Lusiadas*, C. IX.



LISBOA

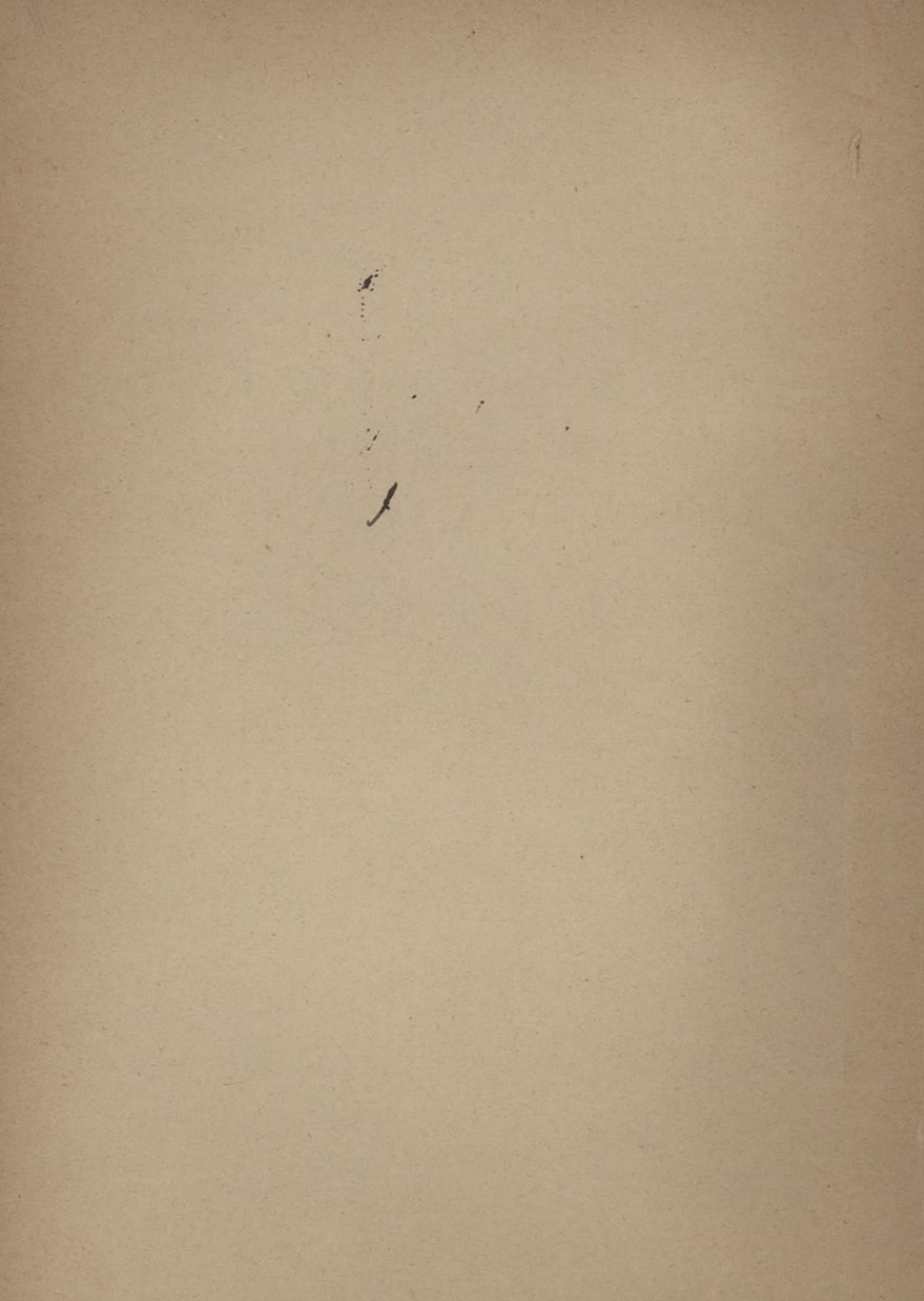
IMPRENSA NACIONAL

1892

3







H. J.  
6950

3

VASCO DA GAMA



SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA

DESCOBERTAS E DESCOBRIDORES

DE COMO E QUANDO FOI FEITO CONDE

VASCO DA GAMA

MEMORIA APRESENTADA Á 10.ª SESSÃO

DO

CONGRESSO INTERNACIONAL DOS ORIENTALISTAS

POR

LUCIANO CORDEIRO

S. S. G. L.

Porque dos feitos grandes, da ousadia  
Forte e famosa, o mundo está guardando  
O premio .....

CAMÕES, *Lusiadas*, C. IX.



*N. 12.899*

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1892

100  
100

4 - ag 1000  
Frances

Ao

Contra-almirante Pereira Sampaio

e ao

Capitão-tenente Costa Oliveira

o.

Luciano Cordeiro.



Apesar de toda a grandeza epica que a figura do descobridor da India merecidamente assume na historia, não sómente a biographia de Vasco da Gama está por fazer, se é possível fazel-a ainda, mas muitos factos capitaes, muitas das relações necessarias d'essa bella figura com o pensamento da sociedade e do tempo que, a bem dizer, symbolisa, são deficiente e vagamente conhecidas, quando não inteiramente ignoradas.

O nome e o feito do — «forte capitão» — têm produzido uma verdadeira bibliotheca: — a sua pessoa, tão gloriosamente memorada n'esse nome, tão caracteristicamente definida e acentuada, não só n'esse como em outros feitos, não se fixou e desenhou, até hoje, em monographia que sufficientemente a illuminasse.

Comtemporaneamente: o acontecimento, na irradiação intensa e rapida das suas varias consequencias sociaes, absorveu o homem.

Com rasão cantava João Rodrigues de Sá, na côrte intelligente e triumphante do Rei Venturoso:

A quem lhe achou mundo novo,  
nova terra, novo clima,  
deu o rei, em grande estima  
sobre as de Gama, no fundo,  
as suas armas em cima:  
E emquanto durar a fama  
que a India de si derrama,  
o seu primeiro almirante  
sempre irá por diante:  
este D. Vasco da Gama.

Modernamente: o homem póde considerar-se, por completo, desaparecido no nome repetido, em copia de copia, n'um grande abandono de investigação e de critica da historia nacional.

Dois trabalhos recentes tomaram por thema e por titulo o primeiro almirante dos mares orientaes.

Um d'elles, o de Latino Coelho<sup>1</sup>, importou-se tanto com investigar e conhecer quem fosse realmente o personagem cujo nome, com o do litterato prestigioso, o editor precisava inscrever nos seus cartazes, como aperitivo de occasião, que se limita a burilar a tradição impressa, n'aquella logorrhea galante tão felizmente caracterisada por um malicioso como — «um estylo em procura de um assumpto».

Mal disfarçando o desmazelo desamoravel de estudo e de pesquisa, na facil e superficial compilação dos textos de Goes, de Barros, de Gaspar Correia e de Castanheda, essa obra não adianta um facto ou um traço novo aos mais conhecidos e vulgarisados, muitos dos quaes lhe passam desapercibidos.

É, por igual, indigna do protagonista e do auctor.

Trabalho mais valioso e sincero, o de Teixeira de Aragão, não pretendendo ser uma especial monographia biographica de Vasco da Gama, posto offereça para ella subsidios interessantes e perfeitamente ineditos, não pôde eximir-se a lacunas, a duvidas e a erros importantes no proprio e restricto thema definido no titulo<sup>2</sup>.

Basta que não pôde precisar a data em que Vasco da Gama viu realisado o pensamento, que hoje podemos dizer que fôra sua persistente ambição, de acrescentar a corôa condal ao escudo das suas armas, menos ainda podendo, consequentemente, apurar a historia da formação do condado da Vidigueira, ligeira e discretamente desflo- rada, apenas, pelo ceremonioso Caetano de Sousa.

Ora alem de que o fabrico de um conde, no começo do seculo XVI e em plena côrte de um rei a valer, como Dom Manuel, não era cousa

---

<sup>1</sup> *Galeria de varões*, iniciada por David Corazzi, por occasião do terceiro centenario de Camões. N.º 2, *Vasco da Gama* (1882).

<sup>2</sup> *Vasco da Gama e a Vidigueira*, 1887. (Bol. da Soc. de Geog.)

tão banal e insignificativa como a jovial manipulação da «grandeza do reino», na monarchia moderna, quanto importa e interessa á integridade historica de um vulto e de um nome da craveira de Vasco da Gama não póde ser rasoavelmente desdenhado, tanto mais que estas cousas, hoje consideradas pequenas, perdido o seu senso critico, se correlacionam e ligam, intimamente, ás vezes, á comprehensão dos homens e dos successos do tempo em que tinham, ainda, esse sentido.

Aragão não precisou a data em que Vasco da Gama foi feito conde da Vidigueira, porque, como honestamente diz, encontrando diversamente indicada essa data em varios escriptos, não encontrou o diploma ou, melhor, o seu registo no Archivo Nacional.

Esse diploma appareceu recentemente <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Talvez, infelizmente, para desaparecer de novo. N'uma manhã, de bem triste recordação, a do brutal *ultimatum*, intimando-nos que abandonassemos ao bandoleirismo britannico os sertões d'aquella provincia de Moçambique que Vasco da Gama nos descobrira, estava eu no escriptorio do *Jornal da noite*, quando me procurou alguém apresentando-me o precioso pergaminho, excellentemente conservado, para que diligenciasse, junto do governo, a sua aquisição, e elle não tivesse de ir parar, e breve, a mãos estrangeiras, provavelmente a mãos inglezas. Uma situação desesperada, de momento, obrigava, doridamente, á cendencia. Urgia irreductivelmente o caso. Sabia eu que Barros Gomes, o ministro dos negocios estrangeiros, estava d'ali a dois passos, na secretaria, Deus sabe quanto afflicto e oppresso! Seu amigo e sabendo bem como elle havia de comprehender e perdoar-me a impertinencia, escrevi-lhe duas linhas consignando-lhe o caso, o documento e o portador. Ouviu e attendeu: — diga-se em sua honra de estudioso e de portu-guez.

Relaxou tudo á inspecção dos archivos e bibliothecas, mas esta achava-se, como sempre, sem recursos. No dia seguinte o governo era outro, a negociação protrahia-se, e a muito custo conseguiu, finalmente, a inspecção que no ministério respectivo se auctorisasse uma certa verba para a aquisição de outros documentos importantes que com aquelle se offereciam. Mas o principal, *o nosso*, foi posto de parte, superiormente, com o pretexto de que o cedente lhe dava de-

Tão pouco pôde Aragão conhecer o processo da cedencia pelo duque de Bragança Dom Jayme, ou da aquisição pelo almirante da India, das villas da Vidigueira e dos Frades que constituiram o futuro condado.

Esse processo existe hoje, em duplicado: — no original e em moderna publica-fôrma authentica, — na Sociedade de Geographia <sup>1</sup>.

Caetano de Sousa allude a despeitos ou queixumes de Vasco da Gama, não se considerando sufficientemente galardoado, e Teixeira de Aragão publica um diploma de severa comminação applicada ao illustre mareante, quando mal se extinguiam em volta d'elle as ovações geraes e nem terminára a demonstração grandiosa do reconhecimento e da confiança Real.

Documentos ultimamente adquiridos pela Bibliotheca Nacional permitem que penetremos com relativa segurança na secular obscuridade d'estes casos <sup>2</sup>.

---

masiado valor! Talvez para isto concorresse, a pretenciosa tolice que então ouvi bisbilhotar desdenhosamente: — «Que não valia a pena; que lá estava o registo na Torre do Tombo.»

O qual registo, convem saber, não estava, nem está. Fica agora aqui, graças a uma copia que teve o bom senso de extrahir, particularmente, um conhecido e dedicado estudioso que me fez a fineza de m'a facultar.

<sup>1</sup> Fez-me este passar, tambem, por nova afflicção. Foi no dia 25 de maio, *dia da renda das casas*, como se costuma dizer.

O precioso documento ia-se embora, para terras estranhas, é claro, e era impossivel entrar em concorrência com os pretendentes. Por um lado, porém, o patriotismo do possuidor, fazendo uma redução que era um sacrificio importante, por outro a deferencia para commigo de alguns collegas da direcção e até o generoso auxilio de um, permittiram que o documento ficasse no nosso archivo, embora o cofre social tivesse de sentir-se por algum tempo da falta de 300\$000 réis em papel bem mais estragado e bem menos valioso do que o do velho processo.

<sup>2</sup> Devo a sua noticia e copia ao dedicado e erudito bibliothecario, Gabriel Pereira.

Tudo isto é desconhecido e inédito.

Tudo isto importa á integridade da historia.

• Caído, felizmente, em mãos que têm por dever e por habito não se cerrarem, brutaemente avaras e ciosas, sobre os raios de luz que o estudo ou o acaso lhes entregou, esses preciosos documentos entram, naturalmente, n'esta serie de monographias destinadas ás proximas comemorações centenarias das descobertas portuguezas da India e da America, como verba nova a juntar ao truncado registo biographico do grande descobridor da primeira.



# I

Dom Manuel, o intelligentissimo rei tão singularmente afortunado nas descobertas e no governo, tem sido, — e em muitos casos poderá dizer-se que por isso mesmo, — dos mais desastrosamente infelizes com os nossos modernos historiadores, sem exceptuar Herkulano.

Não terá deixado de surprehender um pouco os que nos escriptos relativos a Vasco da Gama tenham procurado o testemunho immediato do reconhecimento official, que as datas dos diplomas denunciados distanceiem consideravelmente do feito colossal ou do regresso do grande descobridor, esse testemunho, inquinando-o de retardatario e remisso.

Logo o primeiro d'esses diplomas, citado por Aragão, data-o o illustre academico, em terminante referencia ao registo do Archivo Nacional, de 22 de fevereiro de 1501, mais de um anno depois de Vasco da Gama ter chegado a Lisboa.

Apressando-se, desvanecido, em informar os Reis Catholicos, da descoberta oriental (28 de agosto de 1499) e em assumir perante a Curia Romana o titulo de — «Senhor da navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India»; — tendo, até, começado a distribuir as suas graças e mercês pelos companheiros e cooperadores do homem que lhe abrira o caminho de um novo mundo, Dom Manuel, remisso de intelligencia ou de gratidão, teria deixado passar todo aquelle tempo antes que em documento publico directamente fizesse incidir sobre esse homem o reconhecimento Real, em alguma das suas formulas positivas e consagradas.

Ora não podia ser e não foi assim.

O diploma alludido nem deixou passar um anno nem se demorou alem d'aquelle em que Vasco da Gama reentrára, triumphantemente,

na patria: — João da Fonseca o fez, e assignou-o Dom Manuel, em Lisboa aos 24 de dezembro de 1499 <sup>1</sup>.

Por elle, diz Dom Manuel que — «havendo respeito aos merecimentos de Vasco da Gama... e aos muitos serviços que tem feito no descobrimento das Indias» — tem já outorgado — «de lhe dar e fazer doação e mercê da villa de Sines, de juro e herdade, com suas rendas e direitos, tirando o dizimo de Deus, do mar e da terra, e com sua jurisdição civil e crime».

Vasco da Gama era já fidalgo da Casa Real; não tinha o Rei de o tirar — «do numero do plebeu», — como se costumava dizer.

E Sines, alem de ser um senhorio importante e uma alcaidaria mór muito apropriada a um mareante professo e illustre, fôra-lhe berço e tinha sido algum tempo o solar do pae.

Em 1479, Estevão da Gama era ainda alcaide mór de Sines, quando Vasco andava nos dez annos.

N'aquelle ninho modesto e rude, em face do immenso oceano se fizera o descobridor da India.

Mas Sines pertencia á ordem de São Thiago, de que era mestre Dom Jorge, o filho de Dom João II e da formosa Dom Anna de Mendonça.

Alem d'isso, tinha a villa, por commendador e alcaide mór Dom Luiz de Noronha, rebento da emproada e realenga prole dos bastardos de Dom Fernando de Portugal e de Dom Henrique de Castella.

Dom Luiz era filho do conde de Odemira Dom Sancho, e casára com Dona Maria Loba, filha de Ruy Lobo, veador de Dom João II e corregedor de Lisboa <sup>2</sup>.

Não serão perfeitamente indifferentes estes pequenos traços genealogicos.

Haviam, pois, os Gamas perdido a herança e successão senhorial de Sines, naturalmente na pessoa do primogenito, o Paulo da Gama, que andava homisiado quando o irmão foi escolhido para a grande empreza, e que o acompanhou, como todos sabem, commandando a *São Raphael* e morrendo, no regresso, em Angra.

Foi naturalmente Vasco da Gama que assim como pedira e obtivera, antes de partir, o livramento do irmão, escolhêra Sines para reconstituir e continuar o senhorio paterno, quando o Rei lhe manifestasse a resolução de lhe conceder algum, como pouco depois se restituiam ao irmão mais velho, Ayres da Gama, as saboarias de Estremoz e Souzel que tivera o pae e o Paulo.

<sup>1</sup> Vide *Documentos*.

<sup>2</sup> Goes, *Liv. das lin.*, ms.

Mas Dom Manuel conhecia os seus fidalgos e não gostava de os ver em bulhas e contendas intestinas.

Bem lhe custava já a dissolver e sopear os rancorosos antagonismos do reinado anterior.

Pois que Sines tinha donos, e taes como a ordem de São Thiago e os Noronhas, Dom Manuel reconhece que lhes deve, primeiro,—«dar satisfação»—e lhe cumpre, tambem, obter dispensa do Papa,—«escaimbando»—a terra—«com outra villa da corôa»—antes que faça a Vasco da Gama—«sua carta em fórma».

A que lhe dá é, pois, uma carta—«de promessa»—apenas. Não o seria, de certo, se o illustre navegador se tivesse contentado com outro senhorio livremente disponivel para a Corôa, ou se n'estas condições o houvesse.

Em todo o caso, vinda—«a dispensação do Santo Padre»—por causa dos direitos e privilegios da Ordem, se Dom Luiz de Noronha não quizer—«concertar-se»—com o Rei, a doação a Vasco da Gama tornar-se-ha effectiva—«na fórma e maneira que costumâmos de dar as simillhantes villas a outras pessoas».

Não se falla na compensação dos mil cruzados de oiro emquanto lhe não for dada a posse, a que se refere Aragão ou o documento de 22 de fevereiro de 1501, que elle cita.

É certo, porém, que essa tença lhe foi attribuida e paga, depois, não só porque esse documento o diz, mas porque outro, até agora desconhecido, datado de 20 de fevereiro de 1504, manda—«que d'aqui em diante os mil cruzados que de nós tem em cada um anno Dom Vasco da Gama, almirante das Indias, assentados n'essa casa (da Guiné e das Indias), lhe sejam pagos... n'aquelle proprio modo, fórma e maneira que o são as proprias da casa e que assim vão contados com as ditas ordinarias no assentamento da casa e nas folhas que se fizerem das caravellas que vierem da Mina<sup>1</sup>».

É ainda curioso este novo diploma pela verba explanativa que se lhe acrescenta, mandando cotisar cada caravella da Mina em 32\$500 réis até se perfazerem os 390\$000 réis—«que valem os ditos mil cruzados»,—ou a conta de doze caravellas.

Naturalmente viera a dispensa do Papa e por isso corroborára Dom Manuel, em 1501, a doação de 1499, mas resistindo ao concerto e annuencia, a ordem de São Thiago e o Dom Luiz de Noronha, entendera Dom Manuel dever indemnisar Vasco da Gama, das delongas da posse.

<sup>1</sup> Vide *Documentos*.

Independentemente d'essa doação, o Rei creára expressamente para o grande descobridor o alto posto de almirante do mar das Indias, nivelando-o em honra e elevando-o em honorarios ao almirante de Portugal; arbitrára-lhe 300:000 cruzados de tença annual, da qual 130:000 haviam de ser-lhes pagos, exactamente, pelas sizas de Sines, e conferira-lhe, e ao irmão mais velho, á irmã e aos descendentes o titulo de *Dom*, distinguindo e separando assim, heraldicamente, dos outros Gamas, este ramo terciario d'elles<sup>1</sup>.

Hoje ainda,—e quanto mais então!—estas cousas haviam de suggerir e açular despeitos e ciumes, no soalheiro cortezão e domestico.

Dom Manuel era paciente e conciliador, como sabia ser, tambem, teimoso e resolutivo.

Vasco da Gama voltou á India em 1502 sem ter loçrado ser alcaide e senhor da sua villa natal, mas grossamente compensado, em honrarias e proventos, sobre os que lhe contrariavam aquelle piedoso ou orgulhoso capricho.

Foi na ida que elle impoz ao potentado mouro-africano as afamadas — «pareas» — de 1:500 maticaes de oiro, trazendo logo as d'esse anno e escrevendo — «para os outros que vierem» — aquelle interessante e caracteristico documento — «feito diante Quiloa xv dias de julho de quinhentos e dois» — que se mostra hoje na Bibliotheca Nacional, e aqui reproduzimos, pois que tão desconhecido é, ainda.

A questão do senhorio de Sines conservára-se no mesmo pé.

Dom Manuel, por carta de 20 de fevereiro de 1504 deu 400:000 reaes de juro a Vasco da Gama<sup>2</sup>, na idéa, provavelmente, de o habilitar a adquirir aquelle ou outro senhorio importante, segundo póde deprehender-se de posteriores documentos.

Impaciente; de tempera dura e voluntariosa, afinada no exercicio expedito e discripcionario da auctoridade de bordo, Vasco da Gama foi metter-se em Sines com a familia, começando a ampliar ou a fundar ali o seu solar, porventura considerando-se e impondo-se como legitimo senhor da villa.

Os Noronhas não se atreveriam a arrostar de frente com elle, mas por trás dos Noronhas estava a ordem de São Thiago, não desfazendo na massa revolta de invejas e despeitos que o estrondoso prestigio e

<sup>1</sup> Em outro pequeno trabalho — *Os primeiros Gamas*, — reuno as informações que pude encontrar sobre elles.

<sup>2</sup> Tenho sob os olhos, mas não estou auctorizado a reproduzir, uma nova e desconhecida carta de 24 de agosto de 1515, bastante estragada, infelizmente, em que se inclue e confirma o alvará que manda pagar os 400\$000 réis — «desde o 1.º de janeiro que passou de 1504».

a rápida grandeza do Almirante teria feito produzir e crescer na sombra, até entre os seus próprios parentes,—os outros descendentes do illustre avô,—os *Gamas sem Dom*—dos novos genealogios.

Por outro lado, com toda a sua fleugma amável, Dom Manuel sabia acudir, severo e prompto, ás soberbias e desmandos dos mais arrogantes senhores, ainda quando fossem dos seus mais dilectos amigos.

Foi assim que um bello dia caiu sobre o prestigioso descobridor da India, secca e terminante, uma ordem Real que o mandava sair de Sines, com sua mulher e toda a sua casa, dentro de trinta dias, e lhe prohibia que tornasse a entrar na villa ou no seu termo sem licença do mestre de São Thiago, o Dom Jorge, sob pena de 500 cruzados—«para os captivos»—alem do—«castigo que merecem aquelles que não cumprem os mandados de seu rei e senhor».

Nem pára aqui a energica intimação:—«E assim mesmo vos mandamos que na obra das casas que na dita villa de Sines mandaveis fazer não façaes mais obra alguma e sobresejaes n'isso sem mais obrardes nem mandardes obrar em maneira alguma», etc.

Escreve o diploma o proprio Antonio Carneiro, em Thomar, a 21 de março de 1507.

E cumpriu-se, é claro.

Facto por igual, curioso, e em que não se tem reparado:—esta ordem é apresentada, tres mezes depois, a 26 de junho, em São Thiago de Cacem, na casa da fazenda do Mestre, ao chanceller e desembargador d'elle, por João da Gama—«fidalgo da casa do dito senhor que tem carregó de veador da dita fazenda»—dizendo-lhe—«que porquanto o dito alvará era havido em favor e liberdade da ordem de São Thiago, interpozesse e desse sua auctoridade ordinaria»—para que ficasse trasladada no tombo d'essa Ordem.

É este o termo publicado por Aragão<sup>1</sup>.

Quem era aquelle João da Gama?

Era um dos Gamas—«*sem Dom*»—e da ordem de São Thiago, o terceiro filho do primeiro Vasco da Gama, tio, por conseguinte, do proprio descobridor da India!

---

<sup>1</sup> Vasco da Gama, etc. (Bol. da Soc. de Geogr.)



## II

Porque corrigira a precipitação voluntariosa do seu glorioso almirante ou porque ella prejudicára definitivamente a doação de Sines, Dom Manuel não se considerou dispensado de facilitar a Vasco da Gama que podesse constituir um morgadio de primeira grandeza que o irmanasse com os grandes senhores do Reino.

O mesmo ministro que fizera a dura e peremptoria intimação de 1507, escreve o alvará pelo qual o Rei, em 18 de novembro de 1508, estando em Tavira, auctorisa Luiz d'Arca a vender a sua alcaidaria mór de Villa Franca de Xira — «ao almirante da India, do nosso conselho, assim comb elle a tem», — e manda que logo que essa alcaidaria seja renunciada pelo vendedor — «seja feita ao dito almirante sua carta em fórma».

Mas ainda d'esta vez não havia de fazer-se essa Carta longamente annunciada.

As negociações pareciam á beira da solução desejada: — qualquer cousa as mallogrou e trancou.

Póde ter sido a intriga e o ciume, mas á mingua de uma indicação segura, melhor é considerar que não seria realmente facil obter que um velho senhor e alcaide, ou que uma familia emproada e remediada se resolvesse a renunciar o titulo, a auctoridade, a influencia politica e fidalga que a approximavam ou a ligavam ao throno e ao governo do paiz, por alguns milhares de cruzados que além de tudo não teriam, facilmente, immediata e compensadora collocação.

Os aromas da pimenta e da canella, as fulgurações das pedrarias e dos aljofares não estonteavam ainda as rijas cabeças da velha fidalguia nacional, que se apegava ás suas tradições de nome e de poder como sentindo instinctivamente que ia afundar-se e morrer.

Dom Manuel não se esquecia do seu grande almirante: parecia até

seguir com olhar protector e generoso, sempre, as suas aspirações e diligencias de constituir e consolidar a casa.

Prohibira-lhe que entrasse em Sines, mas em 19 de novembro de 1511 manda — «aos juizes da villa de S. Thiago e a quaesquer outros a que o conhecimento d'isto pertencer», — que quando os agentes de Vasco da Gama tiverem de arrecadar as rendas que lhe deu e lhe pertencem n'aquella villa ou em Sines ou em Villa Nova de Mil Fontes, vão com elles os officiaes necessarios — «para se fazerem as execuções» — como iriam com o proprio almoxarife Real se essas rendas tivessem de ser arrecadadas para a Corôa.

É um documento relativamente pouco importante, mas é inedito e por isso o citâmos e transcrevemos aqui.

Anno e meio depois, em 1 de junho de 1513, Dom Manuel, sempre — «havendo respeito aos merecimentos e muito grandes serviços de D. Vasco da Gama, almirante da India, do nosso conselho» — determina que — «todas as cousas que lhe vierem das ditas partes da India», — ou lh'as enviem graciosamente ou sejam encommendadas e adquiridas á sua custa e de sua conta, se transportem nos navios Reaes ou alheios sem que tenham de pagar direitos nem fretes e sem se lhe pôr duvida ou embaraço nos respectivos despachos.

Exceptua, apenas, aquellas especiarias cuja importação não for permittida — «aos que lá andam em nosso serviço», — ou tenha sido reservada á Corôa.

Approximâmo-nos, porém, da mais interessante revelação dos novos documentos.

Diligenciando obter um importante senhorio territorial, Vasco da Gama queria ser alguma cousa mais ou alguma cousa differente do que um simples official superior da Corôa, que já era, do que o alcaide mór de uma cidade ou de uma villa, elle que recebêra a honra e os proventos da maior alcaidaria que ia haver no paiz: — a das armadas da India.

Não lhe bastava que o Rei lhe desse

... em grande estima  
sobre as de Gama, no fundo,  
as suas armas em cima,

Queria ter o direito de substituir n'ellas por outro genero de timbre, o velho elmo pesado e rude que era aliás muito provavelmente o glorioso elmo do valente que levára o estandarte portuguez pela Hespanha a dentro nas guerras da *Excellentissima Senhora*<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Vasco da Gama, escudeiro de Affonso V, talvez o avô do Almirante.

Em summa: — o Almirante queria ser feito conde.

Que não se sorriam, desdenhosos e triumphantes, d'essa supposta fraqueza do heroe, os *espíritos fortes* costumados a remirar a humanidade e a historia pelo monoculo peralta da sua philosophia da ultima moda, ou a amarrotal-as, — ás tres, — nos estreitos horisontes do seu tempo e da sua situação actual.

Esse sorriso seria fundamentalmente estúpido.

Traduziria mais que a ignorancia do modo de ser e de pensar da sociedade do seculo XVI, a incomprehensão da variabilidade evolutiva do homem e do meio, das idéas e dos interesses, das necessidades e das instituições sociaes.

Não se impõe ella, espontanea e evidente, aos espiritos mais rombos, — não se mette a bem dizer, pelos olhos, — n'este simples facto de Vasco da Gama, depois de ter descoberto a India, andar procurando descobrir no seu paiz algumas courellas de terra, algum burgo ou senhorio sertanejo de que podesse chamar-se alcaide mór e conde?

Quantos mais annos gastou elle n'esta do que na outra descoberta!

Vasco da Gama não calára do Rei o empenho e entendêra que elle lhe promettêra o despacho.

Irritado pelas contrariedades e delongas, — «de coração soberbo e altivo,» — como o pinta o seu genial cantor pensa em deixar a Patria ou mais exactamente talvez, suppõe intimidar Dom Manuel pedindo-lhe licença para se ir do Reino com a mulher, os filhos e a fazenda.

Todos estes factos, absolutamente ineditos, nos revela um pequeno documento felizmente conservado nos papeis de familia, e hoje na Bibliotheca Nacional <sup>1</sup>.

É uma carta de Dom Manuel ao Almirante, escripta em Lisboa, a 17 de agosto de 1518.

— «A nós parece, — diz-lhe, com delicada e fleugmatica malicia o Rei, — que este requerimento que comnosco tomastes do titulo de conde que dizeis que vos temos promettido vós o tomastes como vos aprouve.»

Por attenção, aos seus grandes serviços, não quizera Dom Manuel conceder a licença — «para vos irdes de nossos reinos», — mas para o caso de insistir Vasco da Gama no insolito pedido, fixa-lhe o Rei um praso — «até fim de dezembro, este primeiro que ora vem», — para que considere — «o erro que fazeis e nos queiraes servir como é rasão e não seguir o tal extremo», — auctorisando-o, então, a que se vá embora — «tanto que se acabar o dito tempo, se vós todavia quizerdes estar no dito proposito».

<sup>1</sup> Vide *Documentos*.

— «Ainda que nos d'isso muito pesará,» — não ha de impedir-lhe essa — «ida e levada» — d'elle, da mulher, dos filhos e de toda a fazenda movel.

Vá-se, então, com Deus.

Enganára-se o despeitado descobridor, e a carta regia deve-lhe ter enfreado os impetos, ao mesmo tempo que lhe acariciava o orgulho e a esperança.

Por outro lado o Rei não se descuidou, naturalmente, de auxiliar um pouco o tempo, no convencimento do seu impetuoso almirante.

Um dos dilectos amigos de Dom Manuel, — seu prestigioso privado até, — era Dom Jayme, seu sobrinho, o filho do *degolado* de Evora, em quem elle reconstituíra, opulentamente, a casa de Bragança<sup>1</sup>.

Dom Jayme, — «*o que tomou Azamor*», — era um homem intelligentissimo, que tudo devia ao Rei e lhe era profundamente dedicado.

Pensador e estadista, a historia averba-lhe a bella tradição das suas affectuosas e protectoras inclinações pelos que mar em fóra e alem serviram o Rei e a Patria.

Porventura, tambem, a opposição da ordem de Aviz e dos Noronhas, que de certo modo representavam o velho partido de Dom João II, o que lhe matára o pae e lhe extinguíra a casa, tornava particularmente sympathico a Dom Jayme, o descobridor da India, e approximára os dois.

Não são em todo o caso desnecessarias estas circumstancias para explicar o facto extraordinario do duque de Bragança, tão cioso e empenhado no engrandecimento do seu proprio senhorio, tão desafogado de fortuna e tão diligente em acrescental-a, resolver-se a ceder a Vasco da Gama uma parte d'ella, um dominio jurisdiccional e tradicional tão importante que pôde constituir um condado novo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Na *Senhora duqueza* e na *Segunda duqueza* procurei esboçar esta original e grandiosa figura tão brutalmente mal tratada e esquecida.

<sup>2</sup> Caetano de Sousa, *Hist. geneol.*, diz: — «Sucedeo que o grande D. Vasco da Gama, Almirante da India, justamente sentido, se queixava da curta remuneração dos seus, que eram mui relevantes serviços; conheceu o Duque a justiça e a razão, que D. Vasco da Gama tinha para esperar que el-rei o mandasse cobrir, fazendo-lhe mercê do titulo de conde: falou a El-Rei sobre esta materia, sem ser rogado nem persuadido mais que dos grandes merecimentos daquelle Heroe, desejando vello premiado, e a El-Rei a gratidão, que correspondesse á satisfação do seu grande serviço, e fizesse ainda mais gloriosa a sua memoria. A este fim facilitou vender a D. Vasco as suas Villas da Vidigueira e Villa dos Frades para que El-Rei lhe dêsse o titulo de conde da primeira.»

### III

Em 4 de novembro de 1519, no seu paço de Villa Viçosa, Dom Jayme, duque de Bragança e Guimarães, dava todo — «o poder abastante» — ao bacharel João Alves, ouvidor das suas terras — «dentre o Tejo e o Diana» — para que aprazendo, como excellentemente sabia que aprazia, ao Rei, podesse, em seu nome, renunciar e demittir da casa ducal as villas da Vidigueira e dos Frades, permutando-as com Vasco da Gama pelos 400.000 reaes da tença que o Rei lhe concedêra e mais 4:000 cruzados em oiro.

Dias antes, 24 de outubro, em Evora, dera já Dom Manuel licença e auctorisação aos dois para que fizessem este escaimbo, mandando continuar em cada um e nos seus successores, os direitos do outro, na fôrma em que os possuia e havia de passal-os aos respectivos herdeiros.

Vasco da Gama vivia em Evora com toda a sua casa, ou acompanhando a côrte e o Rei, como era natural, ou porque tivesse estabelecido ali solar proprio, segundo a tradição assignalado, decorativamente, na entrada, por uma pintura de allusão indiana, emquanto o não podia ser pelo brazão condal<sup>1</sup>.

É na propria casa — «onde ora pousa o magnifico senhor Dom Vasco da Gama, almirante da India, do conselho d'el-rei etc.» — que em 7 de novembro de 1519 se apresenta com aquelles diplomas o procurador do Duque, e lavra definitivamente o contrato, o notario publico Domingos Gonçalves, — «estando ahi presente o dito senhor almirante e assim a magnifica senhora D. Catharina de Athayde, almiranta<sup>2</sup>, sua

---

<sup>1</sup> Aragão, liv. cit. Fica agora definitivamente documentada a residencia de Vasco da Gama em Evora.

<sup>2</sup> Pela primeira vez nos apparece o titulo tornado extensivo á mulher de Vasco da Gama.

mulher, e isso mesmo o senhor Dom Francisco, seu filho primogenito, herdeiro».

Servem de testemunhas Heitor Tavares cavalleiro da casa do Rei, Gaspar Rego, almoxarife Real de Niza, Martim Diogo, um — «morador da Vidigueira», — e Lopo Dias, cavalleiro da casa do Almirante, talvez um dos seus companheiros das jornadas da India, muito provavelmente parente do escrivão da *São Gabriel* e, por conseguinte, de Bartholomeu Dias.

A negociação denunciada nos dois documentos encerra-se então com toda a prolixidade e minudencia da precaução e da synonymia tabelliosa, — «dando, traspassando, trocando, permutando e escaimbando», — as duas partes, entre si, as cousas contratadas.

De um lado, o duque por seu procurador, — «desveste-se e demitte-se, — «das villas da Vidigueira e dos Frades — «com toda sua jurisdição civil e crime, mero e mixto imperio e com o padroado da igreja da Vidigueira e com todo o senhorio e castello, e com suas rendas e direitos e annexos, entrando n'isso qualquer fazenda de raiz que na dita villa tenha de qualquer qualidade que seja», — renunciando tudo isso nas mãos do Rei para que o dê a Vasco da Gama, no qual desde logo declina a — «posse real e autoal, civil e natural».

Por outro lado, o Almirante renuncia aos 400:000 reaes de tença, de juro e herdade, que tem do Rei, assentados na casa da India, — «tirando-os de si e devestindo-se d'elles e pondo-os e passando-os» — ao Duque, ao qual dá ainda — «pelas ditas villas pelo que mais poderiam valer», — 4:000 cruzados, representados por 400 portuguezes de oiro, de 10 cruzados cada um, que o procurador recebe e conta, escrupulosamente.

A firmeza do contrato e as contingencias do futuro são longa e miudamente acauteladas.

Como os primogenitos de ambos, — o Dom Theodosio de Bragança, e o Dom Francisco da Gama, são ainda menores, o Duque e o Almirante pedem ao Rei que — «supra n'elles todo o defeito de idade», — considerando-os habeis e, consequentemente, obrigados pelo contrato.

E se — «ora ou em algum tempo se disser e poder dizer que as cousas que assim dava» — cada parte — «eram de maior preço e quantidade que as que recebia», — entender-se-ha que fez doação voluntaria e consciente do valor excedente.

É só do começo do anno proximo de 1520 que se torna effectiva a cobrança dos rendimentos permutados.

Podia finalmente Dom Manuel dar sua — «carta em fórma» — ao descobridor da India, de senhor e acaide mór de uma terra de Portugal.

Essa Carta não se fez esperar.

Não possuímos a que em virtude da negociação, e confirmando-a, transfere para o Duque a doação dos 400:000 reaes que elle passará a receber, em quotas iguaes, pelas sizas de Arraiollos, Alter do Chão, Monforte e Monsaraz.

Inclue-se, porém, no processo original que está na Sociedade de Geographia o interessante documento em que Dom Manuel, estando ainda em Evora, faz em 17 de dezembro d'aquelle anno a Vasco da Gama — «pura e irrevogavel doação para todo o sempre» — das duas villas com todas as suas rendas, foros, poderes e liberdades, — «esguardando os muitos e mui assignalados serviços que d'elle dito almirante temos recebido, *especialmente no descobrimento das Indias e assento d'ellas, o qual não somente redundou e redundará em grande proveito nosso e da corôa de nossos reinos e senhorios, mas geralmente em proveito universal dos moradores d'elles e de toda a christandade, pelo exaltamento da nossa Santa Fé Catholica, por quanto os moradores da dita India são muito tornados a ella e pelo damno que os infieis recebem, porque até o dito tempo em que assim as descobriu elles possuíam as riquezas d'ellas, os quaes louvores a N. S. Deus nos ora possuímos*».

Mas um obice se suscitava, ainda.

Eram os especiaes e excepçionaes privilegios da jurisdicção ducal e os principios estabelecidos no direito commum das Ordenações do Reino.

O Rei não hesita, porém, e manda que — «sem embargo de quaesquer leis, ordenações, capitulos de côrtes, grossas determinações, opiniões de doutores que em contrario sejam ou possam ser,» — Vasco da Gama e seus successores possuam aquellas terras e sua respectiva jurisdicção, exactamente como as possuíam os duques de Bragança, — «pelos muitos e mui assignalados serviços que nos tem feito como dito é, e por as comprar por suas rendas e dinheiro».

Nota curiosa: a Gaspar Vaz, creado do Almirante, foram entregues na chancellaria Real as escripturas do contrato e da doação., segundo verba por elle proprio assignada no diploma.

Assim, pois, só um anno, exactamente, passado sobre o praso assignalado por Dom Manuel na sua carta de 17 de agosto de 1518 ao Almirante, para que este reconhecesse o erro do seu projecto ou da sua ameaça de sair do Reino, via Vasco da Gama realisado o desejo que a opposição da ordem de Aviz e dos Noronhas lhe mallograra em 1499.

E não o via ainda assim realisado por completo, posto que agora sómente do Rei dependesse satisfazel-o inteiramente.

Alguma cousa faltava, porém.

Cedêra-lhe o Duque o senhorio; confirmara-o n'elle o Rei.

Mas não era ainda cousa tão somenos e dispensavel, como superficialmente se imagina, o consentimento popular.

Era necessario que as villas cedidas e doadas, acceitassem e reconhecessem o novo senhor, e tão pouco era cousa indifferente, no tempo, a vassallagem do maior senhor do Reino, do opulento e prestigioso duque de Bragança e Guimarães, ou apenas a de um marinheiro de fóra da terra, rebento terciario de uma simples linhagem de escudeiros e cavalleiros da fronteira.

Mas o Povo, — mais propriamente os tres braços do pequeno estado da Vidigueira, — vingaram Vasco da Gama, das opposições e intrigas dos emproados senhores e alcaides.

Receberam-n'ó, a bem dizer, de braços abertos.

## IV

Foi logo, em 29 de dezembro — «em que se começa o anno de 1520,» — que um representante do Almirante, o licenciado Estevão Lopes, se apresentou na casa da camara da Vidigueira, com uma procuração d'elle, e com o contrato e diploma regio citados, para tomar posse das duas villas.

Essa procuração, toda escripta por Vasco da Gama, é o mais extenso autographo que hoje existe d'elle, e acha-se appensa; como então o foi, ao processo d'essa posse. Aqui o juntamos no bello *fac-simile* realiado por um modesto e primoroso artista da Imprensa Nacional, com o das paginas do encerramento e das assignaturas do primeiro auto da posse.

O importante acontecimento não deixaria de alvoroçar a pequena povoação e de atrahir uma extraordinaria concorrência ao paço municipal.

— «Fazendo segundo seu bom costume», — estavam reunidos em camara e vereação, todos os officiaes e pessoas gradas da terra: João Fidalgo, cavalleiro e Pero Dias, escudeiro e vereador, ambos juizes ordinarios; Francisco de Andrade e João Pires, vereadores; Jorge Gomes, cavalleiro e juiz dos orphãos; Gonçalo Sondo, cavalleiro, e Gonçalo Grego, ambos almotaceis; Estevão Grego, procurador do concelho; Lopo Nunes, cavalleiro, escrivão da camara, dos orphãos e da Almotaçaria e Luiz Rodrigues, escudeiro, ambos tabelliães do — «publico e judicial» — da villa; João Gamito, cavalleiro e almoxarife; João Vaz, aposentador; Affonso Alves, pomposamente denunciado por cavalleiro, fidalgo e *collaço do conde de Farão*; João Gomes, Pero Janeiro, Ayres Fidalgo e Lançarote Rodrigues, todos cavalleiros; Ruy Dias; João Sondo, Pero Soares e Luiz Janeiro, escudeiros, e Pero Raposo, João Grego, Rodrigo do Valle e Estevão Ribeiro, e emfim — «outros muitos cavalleiros, escudeiros e homens bons e povo», —

conclue apressadamente Gomes Eannes, escudeiro da Casa Real e es-  
crivão da correção da côrte que tem de lavrar todo o longo e minu-  
cioso auto da cerimonia.

É este, sob todos os aspectos, um documento interessantissimo em  
que se desdobra, com encantadora e pittoresca minudencia, todo o sym-  
bolismo do velho ceremonial juridico, então, ainda, não vasio de senti-  
do, antes pelo contrario, vivo e palpitante de mentalidade e de ver-  
dade actual.

Quando outro valor não tivesse, o documento salvo pela Sociedade  
de Geographia, seria singularmente precioso.

Apresentados pelo procurador, e lidos e ouvidos por todos, os docu-  
mentos, os representantes da terra tomaram a carta Real da doação  
— «e a beijaram e pozeram em suas cabeças e disseram que cumpriam  
e obedeciam aos mandados de seu rei e senhor».

Em seguida, pegaram na bandeira do concelho, nas chaves do cas-  
tello e da camara, nas das — «arcas do concelho», — nas da cadeia e  
nas dos celleiros e adegas municipaes, bem como nas varas e cartas  
de nomeação dos respectivos officiaes, — «e como leaes vassallos, sem  
nenhum rumor nem turvação, nem contradicção de pessoa alguma» —  
entregaram tudo ao procurador, significando que davam ao Almi-  
rante todo o senhorio e jurisdicção, havendo-o — «por admittido e in-  
vestido na posse da dita villa e do castello e paços que n'elle estão».

Tomou o licenciado a bandeira, as chaves, as varas e as cartas,  
— «e terra e pedra e telha e ramos e pão, em suas mãos,» — fechou e  
abriu as portas — «sobre si» — e declarando que se dava por empos-  
sado e investido em nome — «de sua senhoria», — restituiu aos officiaes  
as chaves, varas e cartas dos seus officios — «para que d'aqui adiante  
cumprissem os mandados do senhor almirante e se chamassem seus».

Não estava, porém, terminada a cerimonia.

Saindo da casa municipal, dirigiram-se á igreja de Santa Clara,  
que já se vê que não era uma simples ermida e que não foi freguezia  
sómente em 1534, como diz Aragão. Aguardavam-n'os, aqui, Nuno Vaz,  
vigario, Alvaro Ribeiro, cura, e Antonio Rodrigues e Martim Vaz,  
clerigos de missa, — «que servem e governam a dita igreja».

Tangem os sinos e campainha, entregam-se ao procurador as cha-  
ves, livros, vestimentas — «e calix e galhetas», — e fica Vasco da Gama  
investido no padroado.

Seguem então para o castello — «e paços que dentro estão», —  
onde está o alcaide Pero Manuel, e repete-se a formalidade, bem como  
no celleiro e adegas communs, de que um dos circumstantes, João Ga-  
mito, entrega e recebe as chaves, como almoxarife.

Finalmente, fazendo ainda a volta da villa e do reguengo e termo

d'ella, voltam á casa municipal, e lançam a bandeira do concelho pela janella fóra,— «com muito prazer e mandando arrepicar os sinos».

Encerrado, assim, o acto e o seu respectivo auto, servem n'este como testemunhas: João Alves — «cavalleiro e creado do barão», — Fernão Rodrigues, porteiro da camara do Rei, e Rodrigues Annes Bravo, — «morador no termô da villa de Beja», — e assignam todos, alguns dos quaes de cruz ou com signaes particulares por não saberem escrever<sup>1</sup>.

Não estava, comtudo, ultimada a posse de todo o novo senhorio do descobridor da India.

Villa de Frades,—apesar de Aragão quasi não ter dado por ella e lhe chamar até Villar de Frades,— tinha tambem a sua camara, a sua casa de conselho, os seus juizes, almotaceis, vereadores, cavalleiros, escudeiros e homens bons.

Ali estavam tambem reunidos — «fazendo segundo seu bom costume»,— Thomé Lopes e Gonçalo Annes, juizes; Lourenço Gonçalves, João Martins, thesourceiro; vereador Domingos Martins, almotaceis, João Martins, procurador do concelho, e Lopo Nunes, cavalleiro e tambem escrivão da camara, e João Namorado, Estevão Franco, Pero Affonso, João Marquez, João Rodrigues Beijudo, Vasco Gonçalves — «e outros homens bons e povo».

Repetem-se as mesmas formalidades, na casa municipal e não se repetem na igreja e castello porque os não tinha, naturalmente, a pequena villa.

---

<sup>1</sup> Vide o *fac-simile* junto.



## V

O Rei, d'esta vez, fizera as cousas por completo.

No mesmo dia em que na Vidigueira se realisava o imponente ceremonial da investidura n'aquelle morgado da Corôa, do — «mui magnifico e digno de grão memoria o senhor D. Vasco da Gama», — como escrevia, entusiasta e commovido, o Gomes Eannes, escrivão do auto: em Evora, Dom Manuel firmava um d'aquelles bellos diplomas que tão caracteristicamente contrastam com a inconsciencia banal dos da monarchia moderna.

Mais uma vez, e não será a ultima, — *«esguardando ao mui grande e assignado serviço que D. Vasco da Gama... tem feito no descobrimento das Indias de que a Nosso Senhor se seguiu tanto serviço e acrescentamento de sua fé e esperâmos que ao diante se siga muito mais, e assim a nossos reinos e senhorios tanta honra, proveito e acrescentamento como, louvores a Nosso Senhor, a todos é visto e notorio»*, — o rei afortunado dá por essa carta de 29 de dezembro de 1519, ao seu almirante — «o titulo de conde da villa da Vidigueira e o fazemos conde d'ella», — com todas as honras e franquezas, — «porque é justa cousa os serviços de tanto merecimento, dignos de tanta memoria, serem remunerados em mercês e honras».

Prolixo e diffuso, talvez, mas expressivo e nobre, consciente e convincente.

Vinte annos eram passados depois da grande descoberta, mas bem dissera o velho alcaide do Porto:

... enquanto durar a fama,  
que a India de si derrama,  
o seu primeiro almirante  
sempre irá por diante:  
este D. Vasco da Gama.

E comtudo, quanto era pequeno e escasso o poder do grande e intelligente Rei em comparação do condado e senhorio que havia de

conferir ao — «forte capitão» — uma obscura creança que d'ali a pouco nascia, no mesmo anno em que elle descia ao tumulo!...

Ás Musas agradeça o nosso Gama  
O muito amor da Patria que as obriga  
A dar aos seus, na lyra, nome e fama  
De toda a illustre e bellica fadiga...

Está terminado o *dossier* dos nossos documentos ineditos e já outros nos estão estimulando a curiosidade.

Pela terceira vez vae partir para a India o já Conde Almirante.

Despeçamo-nos d'elle, honrando-lhe ainda o seu velho e triumphante capricho, com a publicação da carta de 5 de fevereiro de 1524 em que o novo rei portuguez lhe assegura e garante que quando falleça, o titulo de conde da Vidigueira, passará, sem interrupção nem demora ao filho, — «sem embargo de qualquer ordenação ou ordenações que haja em contrario <sup>1</sup>».

É tambem a despedida Real.

---

<sup>1</sup> Outro documento tenho ainda, sob os olhos, com o qual infelizmente receio muito que aconteça o que succedeu á carta de conde da Vidigueira. É o bello pergaminho que em 30 de março de 1522 ratifica e confirma a concessão ao Gama das — «ancoragens» — de todos os portos e fortalezas da India sob o dominio portuguez. Ouvi que ainda ha bem pouco, se recolhia e enviava para o reino, de alguns pontos, este direito, apropriando-se d'elle o estado ou recusando-se a entregal-o ao legitimo representante e herdeiro, o actual conde da Vidigueira.

# DOCUMENTOS



## I

Nos elRey fazemos saber A quantos este noso aluara virem q̃ auêdo nos respeito aos merecimentos de Vasco da gama fidalgo de nosa casa e aos muitos seruiços que nos tem feitos no descobrimento das yndias nos lhê temos outorgado de lhe dar e fazer doaçam e merçee da Vila de sines de juro e derdade com suas rendas e direitos tirando o dizimo de deos do mar e da terra e com sua jurdiçam ciuel e crime e por ser da ordem de santiago ante que se lhe faça sua carta em forma avemos primeiro de dar satisfaçam dela aa dita hordem depois que nos vier dispensaçam do santo padre pera se poder escaynbar com outra vila da coroa do regno E asy avemos de dar satisfaçam a dom Luis de noronha alcaide moor da dita vila da dita alcaidaria Porem nos praz e lhe prometemos por este que non se querendo concertar connosco o dito dom luis pera leixar a dita alcaidaria Tanto que vier a dita dispensaçam pera fazermos o dito escaynbo, mandarmos fazer ao dito Vasco da gama sua doaçam da jurdiçam senhoria e rendas da dita vila na forma e maneira que costumamos de dar as semelhantes vilas a outras pessoas e o dito castelo em qualquer tenpo que depois concertarmos com o dito dom luis sobrele ou o leixar per qualquer maneira que seja o darmos ao dito Vasco da gama asy de juro como a dita vila E por certidam e firmeza delo lhe mandamos dar este aluara por nos asinado o qual queremos que valha como carta aselada e pasada per nosa chancelaria sem embargo de nosa hordenaçam en contrario feita em Lisboa a xxiiij dias do mes de dezembro, Joham da fONSECA a fez ano de myll iiij.º R ix.

Rey ∴

## II

O almirante dom Vasco etc. faço saber a todos los capitães de quaesquer navios delrey meu sñor q̃ a este porto de Quilloa vierem

que eu vim a elo aos XII deste mes de Julho de 502 e me quisera ver com elrey para com elle fazer paz e amizade e ele se nom quis ver comigo mas antes se ouve muy descortesmente pollo quall me armyey com toda a jente que tinha com detreminação de o destruir, e me fuy em meus batees de frente de sua casa, e pus a proa em seco e o mandey chamar muyto mais descortesmente do que se ele comigo ouue. E ele ouue por seu barato fazelo asy e veo e fiz com ele paz e amizade com tal condição que ele pague de trabuto e pareas a el-rey meu sñor mil e quinhentos miticaes douro em cada hum ano os quaes mil e quinhentos miticaes me logo pagou deste ano presente em que estamos e se fez vassalo de sua alteza polo qual vos mando da sua parte e depois da minha que vos lhe gardes a dita paz em quanto a eles gardarem asy como é razaom que se faça aos vassalos do dito sñor. E isto notifico a todos en jeral e aquelles que pera estas partes vindes emquanto eu qua estou vos mando que aquy nom façaees ne-uhuma demora mas logo vos vades caminho de melinde e se me hy nom achardes hir vos es a Anjediva e se me hy nom achardes partir vos es caminho de cananor e andares de dia, e de noite pousares por tal que me não passes e se me hy nom achardes nesa maneira hirês a Calecut e se me hy não achardes iso mesmo farês caminho de Cochim e se for caso que antes que em este porto entrees vos seja dada esta carta de fora nom entrarês dentro porque este porto he mao de sair mas antes vos hirees muyto emboora e conpires tudo o em cyma dito. feito diante quilloa XX dias de julho de quinhentos e dous.

(*lettra do almirante*) e isto tornarês aos mouros tâto que o lerdes pera os outros que vyerem.

ho almirãte dõ V.<sup>co</sup>

### III

Nos elrey fazemos saber a vós fernam lourenço do noso comselho th.<sup>so</sup> e feytor dos nossos trautos de guiné e das Imdias e aos spriuães da dita casa que a nós praz que daquy em diante os mill cruzados que de nós tem em cada huum anno dom Vasco da gama almirante das Imdias asentados nesa casa lhe sejam paguos em cada huum anno naquelle propio modo forma e maneira que o sam as propias hordenarias da casa e que asy vão comtados com as ditas ordenarias no asentamento da casa e nas folhas que se fezerem das Carauellas que vierem da myna. Porem vollo noteficamos asy e vos mandamos que seu pagamento dos ditos mill cruzados lhe façaes no modo que he decretado por sua doaçom com esta decraraçom que asy vos fazemos perque nos praz que seja paguo como hordenaria da casa na maneira que

dito he fazemdo lhe seu pagamento bem e despachadamente porque asy nos prazérá muito lhe ser feyto. E este aluará nos praz que valha como se fosse carta por nos asynada e aselada de noso sello sem embargo de nosa hordenaçom em contrario. feito em lixboa a xx dias do mes de feuereiro aluaro fernandez a fez ano de mil b e iiij E serlheam contados em cada carauela das hordenadas a cidade de sam Jorge da myna trymta e dous mil e quinhentos rrs. que em cada una dellas lhe cabe por respeyto de trezentos e nouenta mil rrs. que valleem os ditos myl cruzados e tanto se lhe comtará como ordinarya na folha de cada carauella no comto das outras ordinaryas da Casa atee doze carauelas em que lhe sam todos pagos.

Rey ∴.

Alu.<sup>a</sup> sobre o pagam.<sup>to</sup> dos myl + dos do almyrante ã. se paguẽ como hordinaria da casa <sup>1</sup>.

#### IV

Nos elRey por este nosso aluara nos praz dar lugar e licemça a luis darqua que elle posa vemder e de feito vemda a sua alcaidarya moor que tem da villa de villa franca de xira ao almirante da Imdia do nosso conselho asy como elle a teem porem pera o poder fazer lhe mandamos dar este aluará por nos asinado pello qual mandamos que pella renunciaçam que o dito luis darca fezer da dita alcaidarya moor da dita villa seja feita ao dito almirante sua carta em forma asy como o dito luis darca a tener por nosa carta porque asy nos praz. Spryto em tauilla a x biiij dias de novembro. Amt.<sup>o</sup> Carn.<sup>o</sup> o fez 1508.

Rey ∴.

Licença a luis darca pera vemder ao almirante a alcaydaria moor de villa franca asy como elle a tem e que por sua renunciaçam lhe façam sua carta em forma.

#### V

Nos elRey fazemos saber a vós Juizes da vila de santiaguo e a quaaesquer outros a que o conhecimento d'esto pertencer que a nos praz que o almoxarife ou recebedor que ho almirante teuer pera lhe recadar suas rendas que de nos teem em nosa vila ou em synes e vila

---

<sup>1</sup> Em pergaminho. (Bibl. Nac.)

noua de mil fontes quando quer que lhe conprir officiaes daqueles que sam necesareos pera se fazerem as execuções vão com elle a synes e a uila nova as fazer asy como iriam com ho noso almoxarife se as ditas rendas pera nos se arecadasem noteficamos volo asy e vos mandamos que façaes ir os ditos officiaes com o dito seu almoxarife sob penna de pagardes vinte cruzados douro pera os catiuos. feyto em lixboa a XIX dias de novembro Damiam Dias o fez de 1511.

As quaaes eixecuções elles faram se ho dito almirante ho tem por noso privilegio e falasham segundo forma do dito privilegio.

Rey ∴

m. V. A. que os officiaes que forem necesareos ao almoxarife ou recebedor que ho almirante tiuer em synes pera recadaçam de suas rendas que de V. A. teem vão com ele a synes e a vila noua fazer execuções e aos juizes que os façam ir sob pena de XX cruzados.

## VI

Nos elrey fazemos saber a quantos este noso aluará virem que avendo Nos respeito aos merecimentos e muyto grandes serviços de dom Vasquo da gama Almirante da Imdea do noso comselho queremos e nos praz que daquy em diamte de todas has cousas que lhe vieram das ditas partes da ymdea ora lhas enuyem algumas pessoas ou de seu dinheiro ou mercadoryas elle has mande vyr em nosas naos ou alheas que das ditas partes venham que elle nom pague nenhuuns direitos nem fretes nom sendo porem especearyas se nam aquelas de que temos feito liures aos que la amdam em noso serviço e porem mandamos ao noso feytor da nosa casa da ymdea e officiaes e pessoas a que pertemcer que quando taes cousas do dito almirante de la vierem lhas leixem levar liuremente sem lhe poerem nenhua duuyda nem embargo e faram registrar este aluará em a dita casa e no almazem e nas casas em que for necesareo pera se saber como ysto asy temos mandado. feito em lixboa ao prymeiro dia de Junho. Francisco Lopez o fez de mil b.<sup>o</sup> xiiij.

Rey ∴

que as cousas que veerem ao almirante da Imdea nom paguem direitos nem fretes.

(no verso os registos da Casa da India assig.<sup>dos</sup> por J.<sup>o</sup> Fernandes, Vasco Queimado e Diogo Fernandes)

## VII

Almirante amigo. A nós nos parece que este requerimento que comnosquo tomastes do titolo de comde que dizees que vos teemos prometido vos o tomastes como vos aprouve e nos pelos seruiços que vos teemdes feitos vos nam quiseemos dar a licemça que nos pediis pera vos irdes de nosos Reynos mas por este vos mandamos que vos estees em nosos Reynos atee fim do mes de dezembro este primeiro que ora veem deste anno presente E nos esperamos que n'este teempo vos vejaes o erro que fazyees e nos queyraes servir como he rezam e nam seguir o tal extremo e tanto que se acabar o dito tempo se vos todauya quiserdes estar no dito preposito de vos yrdes de nosos reynos aimda que Nos diso muyto pesarã nos vos nam impidiremos vosa ida e leuada de vosa molher e filhos e de vossa fazemda movel. Feyto em lixboa a xbii dias dagosto o secretario o fez 1518.

Rey ∴

do almirante das Indias.

## VIII

Dom Manuel Per graça de ds Rey de purtugal e dos Algarues Daquẽ e dalem Mar em africa señnor De guine e da Conquista nauegaça e comercio De etiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta Nossa carta virem fazemos saber que esguardando Nos ao muy grande e asinado seruiço que Dom Vasquo da gama nosso almirante das Indias e do nosso cõselho nos tem feito no descobrimento das Indias de que a nosso Señnor se seguyo tanto seruiço e acrecentameto de sua fee e esperamos que ao diante se sigua muyto mais E asi a Nossos Regnos e Senhorios tanta homra proueito e acrecentamento como louvores a nosso Señnor a todos he visto e notorio por que he justa cousa os seruiços de tanto merecimento dignos de tãta memorya serem remunerados com mercês e honrras e pella muyto boa vontade que ao dito Almirante teemos e por folgarmos de lhe fazer mercê. Por esta presente carta lhe damos titolo de conde da uila da Vidigueira e o fazemos Comde della com todas as homrras priminencias. prerrogativas. Autoridade. graças. Priuilegios. liberdades. e franquezas q̃. ham e de que gouvem e usam os condes de Nossos Reynos e asi como de direito uso e costume antiguo lhe pertencem Das quaes e todo e per todo queremos e mandamos que elle huse e inteiramente lhe sejam guardadas em todos os autos e tempos em que com direito dellas deua hu-

sar e gouuir sem Mingoamento nem duvida alguña que em ello lhe seja posta porque asi he nossa merce.

E por certidam dello e sua segurança lhe mandamos dar esta Carta por Nos asinada e aselada do nosso sello. Dada em a Nossa Cidade devora a XXIX D. de Dezembro Jorge Royz a fez Año de nosso Senhor Jhuu xpo De Mil quinhentos XIX.

El Rey ∴.

A carta De Titolo de Conde Da uila Da Vidigueira a dom Vasquo da gama Almirante das Indias.

## IX

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro em que se começa o anno do nascimento de Nosso senhor Jezus Christo de mill e quinhentos e vinte annos em a Villa da Vidigueira na Cassa da camara e Vereação sendo chamados e Juntos ã camara e Vereação fazendo segundo seu boom custume princepalmente pera o auto seguinte Joham fidalgo cavaleiro, e pero dias escudeiro e Vereador ambos Juizes hor dinarios, e Francisco dandrade, e Joham pires Vereadores e Jorge gomes cavaleiro, e Juiz dos horfaãos nas ditas Villas, gonçalo çondo cavaleiro e gonçalo grego almotaces, e estevam grego procurador do Concelho, e lopo nunez cavaleiro e escriptvam da camara, e dos orfaãos e almotaçaria, e luis Rodrigues escudeiro ambos tabaliações do pubrico, e Iudiciall da dita Villa, e Joham gamito cavaleiro e almoxarife nas ditas Villas. e Joham Vaaz apousentador, E afonso alves cavaleiro fidalgo e collaço do conde de faram e Joham gomes e Pero Janeiro e ayres fidalguo e lançarote Rodrigues cavaleiros e Ruy dias e Joham çoudo e pero soares e luis Janeiro escudeiros, e pero Raposso e Joham grego e Rodrigo do Uale, e estevam Ribeiro, e outros muitos cavaleiros escudeiros e homens boõs e pouo da dita Villa em presença de mym gomes eannes escudeiro da casa del Rey nosso Senhor e escriptvam da coreiçam da sua corte e pubrico e gerall nella e na sua casa da sopricaçam pareceo em nome do manifico senhor o Senhor dom Vasco da gama do conselho do dito Senhor almirante das Indias, e senhor das ditas villas, e em nome do Senhor dom Francisco da gama seu primogenito filho o Licenciado esteuam lopes e apresentou huma procuraçaõ feita e asinada per sua senhoria em que o fazia seu procurador a bastante pera este auto seguinte o qual em seu nome e como seu procurador a bastante apresentou em minha presença da dita Vereação aos ditos officiaes cavaleiros e escudeiros e homens boõs e pouo o contrato da venda escaibo permutaçam e Re-

+

Salve in 20 de cada semana  
 do p[ro]prio d[omi]no m[eu] p[ro]prio  
 em d[omi]no d[omi]no d[omi]no d[omi]no  
 de fado fado m[eu] p[ro]prio d[omi]no  
 d[omi]no d[omi]no p[ro]prio de d[omi]no d[omi]no  
 no tempo pa que d[omi]no m[eu] m[eu]  
 p[ro]prio m[eu] p[ro]prio p[ro]prio d[omi]no  
 d[omi]no m[eu] m[eu] m[eu] m[eu] m[eu] m[eu]  
 de m[eu] m[eu] m[eu] m[eu] m[eu] m[eu]  
 m[eu] m[eu] m[eu] m[eu] m[eu] m[eu]  
 mas a p[ro]prio d[omi]no d[omi]no d[omi]no

1. 8. 9. 10.

~~Salve in 20 de cada semana~~



nunciaçam feito pelo muy ylustre Senhor dom James duque de bragança e Guimarães ao Senhor almirante ea manifica senhora dona catrina datayde almiranta sua molher e ao senhor dom Francisco da gama seu primogenito filho ea seus subecesores das ditas Villas, Rendas, direitos Jurdiçam e padroado da Ygreja desta villa da Vidigueira, e de toda ha Fazenda de Raiz de qualquer callidade que fose que nas ditas Villas tevesse, e huma Carta de Confirmaçam do dito contrato e doaçam que lhe sua alteza de todo fez asinada per elle ea sellada com seu sello de chumbo em coodoeës brancos e vermelhos do qual Contrato e doaçam o trellado se segue ea propria procuração he a seguinte

Ho allmirante dom Vasco da Gama do conselho dell rey noso Senhor e Senhor da Vidygueira e Villa de frades faço meu suficiente, e avondoso procurador ao Licenciado estevam llopes pera que em meu nome possa tomar e tome posse das ditas minhas Villas ao quall dou todo meu comprido poder feito em euora, e asynanado por minha mão a vinte e dois dias de dezembro de mil quinhentos e desenove = Ho allmirante<sup>1</sup>.

Em nome de deos amen.

Saybam o que este estormento de contrato de promutaçam vemda e escaybo e Renuciaçam virem, que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jezus Christo de mill e quinhentos desenove annos sete dias do mes de novembro na cydade deuora nas pousadas homde ora pouosa o manyfico senhor dom vasqno da gama allmyrante da hyndia do conselho dell Rey noso Senhor etc. estando hy presente o dito Senhor allmyrante e asy a manyfyqua Senhora dona Catryna datayde allmyranta sua molher e yso mesmo o senhor dom francisquo da gama seu filho primojenito herdeiro e outro sy pareceo hy o bacharell Joaõ allves ouvidor do muy illustre senhor dom James duque de bragança e de gymaraes etc. como seu procurador abastante em presemça de mym notario, e das testemunhas ao diante escriptas lloguo pelo dito ouvidor foi apresentada huma procuraçam do dito senhor duque segundo se per ella amostrava asynada por ho dito senhor e asellada do sinete de suas armas e mais apresentaram o dito senhor allmirante eo dito ouvidor procurador hum alluará dell Rey Noso Senhor asynado per sua alteza segundo per elle parecia da qual procuraçam e a sy do dito alluará o teor de verbo a verbo he o segymte :

Eu o duque de bragança, e de gymarães etc. faço saber aos que

<sup>1</sup> Vide *fac-simile* junto.

este virem, que eu dou meu poder a bastante ao bacharel João allues meu ouvidor nas minhas terras desta Comarqua damte tejo eo diana pera que aprazendo a ell Rey meu Senhor posa per my, e em meu nome renuciar e dymtyr as minhas Villas da Vydigueira, e Vylla de frades com suas Rendas direitos Jurdiçam e padroado da ygreja pera virem a dom Vasquo da gama do conselho dell Rey meu Senhor, e allmirante da India etc. e a seus sobcesores dando-me elle os quatro centos myll reis, que tem de Juro de sua allteza asentados na casa da myna pera vyrem amym ea meus sobsesores de Juro a sy como me venrião as ditas Villas ea meus socesores se os tivese e posoyse asy como ora tenho e posoyo segundo minhas doações, e mais quatro myll cruzados em dinheiro e pera o sobredito aver efeito para fazer qualquer comtrato de escaybo, troqua, ou venda que necesario fôr entramdo nyso quallquer fazenda de raiz, que na dita villa tenha de quallquer callidade que seja e asy se posa em meu nome obrigar pera todo o suso dito, e de meus socesores as peñas que necessarias forem, e lhe bem parecer e fazer todo o que ao dito cazo comprir, e necessario fôr a sy e tam imteiramente como ho eu faria se a todo presente fose, e por certidam dello mandei fazer este per mym asynado e sellado com o synete de minhas armas feito em Villa vysosa quatro dias de novembro, dioguo fygeyra o fez de mill e quinhentos dezenove annos

nós ell Rey fazemos saber a quantos este noso allvará vyrem que a nós praz dar llicença e autoridade a dom vasquo da gama do noso Conselho e allmyrante das yndias pera que possa vender e dar em troquo e escaibo os quatro centos mill reis, que de nós tem de Juro ao duque de bragança meu muito amado e prezado sobrinho pelas suas villas da Vidygeira e villa de frades como estaõ concertados e yso mesmo damos a dita llicença e autorydade ao dito duque meu sobrinho pera lhas vender, e por Certidam dello e sua guarda e nosa llembança mandamos pasar este alluará que queremos que valha como Carta por nós asynada, ea sellada do noso sello pendente sem embargo de quaesquer llex e ordenaçoes que hy aja em comtrayro e de este nom ser pasado pella chamcellaria feito em euora a vinte e quatro dias d'oytubro: damyão dias o fez de mil quinhentos desenove

e per vertude dos quaes os ditos senhor allmyrante e sua molher e seu filho sobreditos disseram que elles dauam trespasauam. trocauam. e promutauam e escaibauam com o dito senhor duque em pessoa do dito seu procurador pellas Villas da Vidygeira e Villa de frades quatro centos mill reaes de tença de Juro que tynha nos llivros

de ell Rey noso senhor asentados na casa da myna de que tinha sua Carta de doaçam de Juro e herdade pera elle e seus filhos, e herdeiros e sobcesores pera todo sempre pera vyrem ao dito senhor duque, ea seus sobcesores de Juro e erdadê a sy como te guora tynha as ditas Villas da Vidigeira e Villa de frades, e ellas vymriaõ a seus sosesores se os o dito senhor tivesse e que a sy se obrygava de lhes fazer duar a ell Rey noso Senhor e desoya pera entam Renucyava e defeito Renuciaram os ditos quatro centos mill reis e os tiravam de sy e se desinvestiam delles e os traspasavam e punham ao dito senhor duque pera elle, e pera todos seus sobcesores pera elles vyrem de Juro e herdade asy como dito he e mylhor se mylhor os aver poder e pydia por mercê a ell Rey noso Senhor, que asy lhos dêse, e traspasase e lhe mandase com elles como cousa sua que já he, e asy lhe davãam mais pellas ditas villas pelo que mays podiã valler quatro mill Cruzados douro os quaes o dito bacharel João alves procurador do dito senhor hy peramte mym tabaliam e testemunhas contou, e recebêo por huma soma de portugeses douro de dez cruzados cada hum na qual soma dise, que era quatro centos portugeses em que avia a dita soma dos ditos quatro mill cruzados, e se deu delles por bem pago, e entregue em nome do dito senhor duque com os quaes e asy com os ditos quatro centos mill cruzados de Juro avya que lhe dava equivallencia das couzas abaixo decraradas eo dito João allues ouvydor em nome do dito senhor e como seu procurador recebeo em sy a dita traspasasam e tença dos ditos quatro centos mill reis sobre ditos, e asy os ditos quatro mill Cruzados pella maneira que dito he, e pelo mesmo modo e maneira dise o dito bacharel e procurador em nome do dito senhor duque, que pellas cousas sobreditas dava em trogo e escaybo permutaçãam, ou vemda ou per qualquer maneira que ser posa, e per direito mais valer per vigor da dita autoridade Real, e pello poder a elle comytido como defeito lloguo deu ao dito senhor allmyrante as sobreditas Villas da Vidigeira e villa de frades com toda sua Jurdiçam ciuel e crime mero e mysto Imperio e com ho padroado da ygreja da vidigeira com todo o senhorio e castello, e com suas Rendas e dereitos e anexas emtrando nyso quallquer fazenda da rayz que na dita villa tenha de quallquer callidade, que seja, e lhe pertençam nas ditas villas, e em cada huma dellas e lhe pertencer poder, e mylhor, se milhor o dito allmyrante e seus socesores os poderem aver e ter, e com direito pesoyr, e dise o dito ouvidor procurador do dito senhor duque, que em nome do dito senhor renunciava e demetia de sy, e do dito senhor como defeito lloguo renunciou, e dymytio as ditas Villas da vidigeira e villa de frades com todo seu senhorio e Jurdiçem civil e Crime méro e mysto Imperio, graças, pri-

villegyos e lliberdades com que as o dito senhor duque teve e posoyo, e como as pesoyram e tiveram seus antecesores do dito senhor, e asy todallas Rendas dereytos, fóros, e padroado da dita ygreja da vydi-geira e castello com todo o mays que em as ditas villas tynha e da auçam e posse de todo o sobredito que nelles tem se desinvestia e dimytia e Renucyaua nas mãos de sua allteza pera as dar ao dito allmirante; dizendo mais o dito procurador, que em nome do dito senhor duque per virtude deste contracto e escaybo auyam e defeito lloguo ouue ao dito senhor allmirante por em pose Reall e autoall. cyuel, e naturall das ditas villas com todo ho mais que dito he, e que ho dito allmirante per sy ou per quem quiser a mande tomar com autoridade de Justiça ou sem ella e fazer dellas e de cada huma como de cousa sua eo dito allmyrante pela dita maneira recebêo, e ouve por recebida a dita traspassaçam das ditas villas e Renucyacãm dellas e se obrigaram o dito senhor allmyrante por sy, e seus erdeiros e sose-sores de ter, e manter este contrato sob obrigaçam de seus bens mo-ves e de Raiz, Tenças e Rendas, e pello dito modo se obrygou asy a cumpryr, e manter o dito João allves em nome do dito senhor duque, e de seus sobseores que numqua Jamays elles, nem cada hum delles em tempo allgum, nem seus erdeiros e socesores vinriam contra o dito contrato direte, nem indirete, e sendo cazo que por parte do dito allmyrante, ou de seus sobcesores seja procurado desfazer este contrato e achando-se que per direito se pode desfazer que entam per ese mes-mo feito as ditas villas e terras com as cousas sobreditas se tornem a encorporar na casa do dito senhor duque, e lhe fiquem llyvres e des-embargadas com todas as bemfeitorias que ho dito allmyrante ou seus erdeiros tiveram feitos sem poderem Repartyr as despezas e gastos que feitos tyverem e de si lhe paguem todallas custas e despesas que sobre ello fizerem e dise o dito ouvydor pelo mesmo modo que sendo procurado por parte do dito senhor duque, ou seus sobcesores hyrem contra o dito contrato, que lhe paguem ao dito allmyrante, ou a seus sobcesores, as bemfeytoryas que feytas tyverem necessarias, e provei-tosas e em pena lhas paguem em dobro e lhe tornem os quatro cen-tos mill reis de Tença de Juro como os elle tynha, e mais os ditos quatro mill cruzados, e dise o dito allmirante, que posto que ora, ou em algum tempo se disese, e podese diyer, que as cousas, que elle a sy daua eram de mayor preço e cantydade que as que Recebya do dito senhor duque que elle certificado e bem enformado da vallya de todo e por mais fazer em seu estado com as ditas villas da mais de-masya, e mayor preço faxya doaçam ao dito senhor e seus erdeiros, e se necessaryo era Renuciava allei segunda quanto dise de Recem-denda vendicione ea ordenaçam do quarto Livro do que quer desfazer

a venda etc., e outro tanto dise o dito bacharel joam allues em nome do dito senhor duque e seus erdeiros lhe fazia a doaçam ao dito allmyrante e seus erdeiros da maioria quando quer que se podese achar que as ditas vyllas vallessem mais que os sobreditos quatro centos mil reis de Juro e quatro mill Cruzados, e asy Renuciava a beneficio e favor da dita llei e ordenaçam sobredita e quiserão, e outorgáram os sobreditos, que o dito senhor duque ouvese, e começase Receber os ditos quatro centos mill reis dés Janeiro que ora vem de quinhentos e vinte em diante eo dito allmyrante ouvese as Rendas das ditas vyllas pella maneira que dito he nam avendo cousa allguma do que ora Já esta Recolhido deste anno presente de quinhentos desenove e disseram o dito allmyrante, eo dito joam allues procurador em nome do dito senhor duque, que pediam por mercê a sua allteza que ouvese por bem de aprovar, e dar autoridade ao dito Contrato por quanto dom teodozio filho primojenito do dito senhor duque, e asy dom francisco filho do dito allmyrante som menores de hydade lhe pediam por mercê quisesse suprir nelles todo defeito de hydade, e os abellytase pera maior favor e firmeza deste contrato e pera o dito senhor duque, e seus subsesores e erdeiros ter e manter o dito Contrato obrigou o dito Procurador todos bês moves e de raiz do dito senhor duque em suas Rendas, e tenças avydas e por aver e em testemunho dello outorgaram, e mandaram ser feito este estormento sendo presentes por testemunhas eytor tavares caualeyro da Casa dell Rey noso Senhor, e gaspar do Rego seu almoxarife na villa de nisa, e martim dyogo morador na vidygeira, e llopo dias cavalleiro da casa do dito allmyrante e eu domingos gonçallues publico tabaliam dell Rey noso Senhor na dita cidade, que este estormento em minha nota e lyvro tomei e escrepy da qual per meu escriptuam com autoridade, e llycença do dito Senhor fiellmente o fez trelladar e com o propyo o concertei eo soescrepui e assyney de meu synal que tall he.

Dom manell per graça de deos Rei de purtugall e dos allgarues d'aquem, e d'alem mar em afryqua Senhor de gyne, e da conquista navegaçã Comercyo de tiopya a Rabya persia, e da India a quantos esta nosa Carta vyrem fazemos saber, que por parte de dom vasquo da gama do noso conselho allmyrante das Indias nos foi apresentado hum contracto feito, e cellebrado antre elle, e dom James duque de bragança e de gymarães etc. meu muyto amado e prezado sobrinho de vemda escaymbo permutaçam e Renuciaçam, que parecia ser feito, e asynado por domingos gonçallues tabalyam das notas per nós em esta nosa Cidade devora a sete dias do mez de novembro do ano da data desta nosa Carta em o qual Contrato se contynha antre outras

cousas que o dito duque meu sobrinho daua ao dito allmirante as suas vyllas da vidigueira e vylla de frades com todas suas Rendas Jurdiçam e direitos e fóros, e lyberdades perminencias prevyllegios e trebutos com que as de nós tynha e teveram seus antesesores, e castelo e com o padroado da ygreja por quatro centos mil reis de Juro, que o dito allmyrante de nós tinha asentados na nosa casa da myna, e quatro mill cruzados douro contados, que lloguo o dito allmirante pagou segundo se mais compridamento continha no dito contrato os quaes ambos a Renuciaram em nosas mãos a saber o dito duque meu sobrinho as ditas vyllas no modo sobredito pera as darmos ao dito allmyrante; eo dito allmyrante os ditos quatro centos mill pera os darmos ao duque meu Sobrinho pera o qual offerecêram huum allvará de llembança, que de nós tynha pera se fazer a dita vemda troca, e escaymbo, e por quamto o dito duque a que Já fazemos doaçam dos ditos quatro centos mill reis e em pose dellés a saber cento nas sysas da Rayolos, e cento nas sysas d'alter do chaõ, e cento nas sysas de monforte, e cento nas sysas de monçarás segundo mays llargamente na dita sua doaçam se contem e vysto por nós o dito contrauto e Renuciaçam, e querendo-lhe fazer graça e mercê esguardando os muytos e muy asynados servyços que delle ditto allmyrante temos Recebydos espycialmente no descubrymento das Indias, e asento dellas o qual não sómente Redundou, e Redumda em grande proveyto noso e da Corôa de nosos Reynos e Senhoryos mas gerallmente em proveito unyversall dos moradores dellés e de toda crystandade pello eisallmento da nosa santa fee catolyca por quanto os moradores da dita Imdya são muytos tornados a ella pelo dano, que os Infiees Recebem por que athe o dito tempo que a sy a descubryo elles persuyam as Riquezas dellas os quaes llouvores a noso senhor deus nos ora posoymus e assy pellos que ao diamte esperamos Receber do noso propyo moto e certa cyencya e poder Reall, e ausoluto lhe fazemos pura e emRevogavell doaçam e mercê pera todo sempre de Juro, erdade, pera elle e todos seus erdeiros, e sobsesores das ditas Villas da Vydigueyra, e Villa de frades com todas suas Rendas e direitoe, fóros, e trebutos que o dito duque tinha e lhe pertenciam, e mylhor se com direito o poder aver, e com toda sua Jurdiçam cyvell e crime méro, e mysto peryo, e com os prevyllegios, e llyberdades com que as o dito duque de nós tem por nosas doaçoens e Cartas e alluaraes sob nosos synaes e sellos nosos, e dos Reys antepasados confirmadas por nos, e Castello da vydygueira e com o padroado da Igreja da dita Vylla tudo Juntamente de Juro, derdade na maneyra sobredita pera elle dito allmyrante, e seus sosesores, que depoyz delle em quallquer tempo, e tempos vierem asy, e na maneyra, que por suas doaçoens as ouverem de sobsteder os

erdeyros do dito duque se elle a ese tempo os tivera Reservando pera nos coReyçam, e allçada como nas doaçoës, Cartas, alluaraes, e prevyllegios do dito duque per nós confirmados for conteudo e ysto sem embargo de quaesquer lleys, ordenações, capytollos de Cortes, grossas detérmynaçõens oupyneões de doutores, que em contrayro sejam ou posam ser, e sem embargo da ordenaçam do llivro ssegundo titulo vimte sete, que comesa, e bem asy nos tempos pasados etc. ym contrairo feita a quall expresamente derogamos, e queremos que nam haja llugar, nem outro allgum capytelo dos conteudos no dito titollo naquella parte, que contra esta nosa doaçam fôr, pôsto que eyceda a forma e llymytaçam de nosas ordenasões, e sem embargo da dita ordenaçam de como as Raynhas, e ymfantes, e outros senhores devem usar das Jurdições e do que dispoem que aos que fazemos mercê dallgumas terras pôsto que digamos que as ajam como as tinham e aviam outros senhores que dantes delles foram por neuhuma crausullas per exuberantes, que sejam nam pasa no donatario aquellas cousas que por yspycyaes clausollas, ou prevyllegios contra disposyçam, e llymytaçam das ordenações fôra concedido e que sem embargo de taes pallavras ajam sómente a Jurdiçam e poder Regullados segundo forma de nosas ordenações e mays nam, sallvo se por nós vistas, e de nosa certa cyencya, e nosa doaçam expresamente todas imsertas, e decraradas fosem e nam d'aoutra maneira por quanto a dita ordenaçam quanto ao vallor, e firmeza desta doaçam derogâmos e havemos por bem, que nam aja llugar neste caso, e que sem embargo della e de quaesquer outras, que em contrayro desta sejam o dito allmirante e seus sobsesores para sempre tenha as ditas terras com a dita Jurdiçam e cousas sobreditas sem embargo de lley mentall e de todo o em ella conteudo e por que asy he nosa vomtade avemos por bem que as aja asy como as o dito duque tinha por suas doaçoës, Cartas e allvaras por que asy nos praz pelos muytos e muy asynados serviços que nos tem feitos como dito he e por os comprar por suas Rendas e dinheiro, e prometemos e fycamos por nosa fee Real de nunca Jamás contra esta nosa Carta de doaçam e mercê em parte nem em todo e asy o mandamos e encomendamos a todos nosos erdeiros sobsesores por nosa bemçam, que o cumpram e guardem como nella he conteudo e porem mandamos ao noso Regedor da Casa da sopricaçam, e aos nosos coregedores da Corte e Comarqua omde as ditas villas sam que a muy Imteyramente cumpram, e façam comprir e guardar como nella se contém, e por quanto dom theodoseo filho do duque meu muito amado e prezado sobrinho he menor didade pera vallydença desta nós o fazemos pera esto de perfeyta idade e soprimos todo e quallquer defeyto que nelle ao presente ha eo abylytamos e avemos por de per-

feita idade pera consynty e dar outorga nelle e nós interpoemos em ello nosa Real autorydade e queremos, e mandamos que valha a sy todo e que pelo dito defeyto numqua em nenhum tempo se posa ymvallydar esta por que nosa mercê e vontade he asy se cumprir em todo e em testemunho do quall lhe mandamos dar esta nosa Cartá por nós asynada e asellada com o noso sello de chumbo pella quall mandamos a todas nosas Justiças, que por elle, ou por sua parte Requeridas forem ho metam em pose das ditas vyllas, Jordyçam, e Rendas a sy como nella se contem e dello lhe dem escripturas, e estormentos, que necesarios forem dada em a nosa Cidade devora desesete dias do mes de dezembro.

Jorje fernandez a fez ano do nascimento de noso Senhor Jezus Christo de mill e quinhentos e desanove = leou as proprias escripturas do contrato, e doaçam, gaspar vaaz creado do conde almirante, e asinou aqui = gaspar vaaz.

E apresentado a sy todo eu escripvam a todos Juntamente como estauam na dita vereaçam lly o dito contrato, e dóaçam de verbo a verbo, e lyda, e publicada elles tomaram a dita doaçam, ea beijaram e poseram em suas cabeças e disseram que compriâm e obedeciam aos mandados de seu Rey e Senhor tomando a bandeira do Concelho e as chaues do Castello e da Camara, e das arcas do concelho e da casa da cadêa e as varas e cartas de seus officios e chaves das adegas e celeiros e como leaes vasallos sem nenhum Rumor nem toruaçam nem contradiaçam de pesoa alguma, e em nome de pose a sy Reall como autoall, ciuel e natural, e em minha presença todo entregaram ao dito Licenciado como Procurador de sua senhoria e lhe deram todo senhorio e obediencia devida, eo ouveram por admitido e investido na pose da dita villa, e do castello e paços que nelle estam e asy da Jurdiçam ciuel, e crime, e dadas dos officios e padroado da dita ygreja e de suas axexas, e conexas e das Rendas e direitos, fóros, Reguengo da dita villa e termo e de todos os beës patrimoniaes a sy e tam inteiramente como até aqui o posuyo o Senhor duque e lhe era doado, e confirmado de Juro e herdade per sua alteza tomando o dito Licenciado a dita bandeira, chaues, e varas e cartas dos officios e terra, e pedra e telha e Ramos e páo em suas mãos fechando e abrindo as portas sobre sy dizendo, que elle de todo per estes Autos se avia por emposado, e emvestido em nome do dito senhor almirante senhor das ditas villas, e sendo asy emposado como dito he em nome de sua senhoria tornou aos officiaes suas varas e Cartas de seus Officios, e chaves pera que daquy em diamte comprisem os mandados do senhor allmirante e se chamassem seus como verdadeiro Senhor das ditas villas e elles asy o Receberam e prometeram de comprir e manter sob

as graues penas que se daõ aquelles que não cumprem os mandados de seu Rey e Senhor:

E pera mais abastança se foram asy todos com o Licenciado ha ygreja de Santa crara da dita villa onde estaua nuno vaaz uigario pello bispo nella e aluaro Ribeiro cura e antonio Rodrigues e artim vaaz creligos de misa que seruem e gouernam a dita ygreja e per vertude do contrato e doaçam o ouuerem por metido e emvestido na pose do padroado da dita ygreja entregamdo ao dito Licenciado em nome do Senhor allmirante as chaues da dita ygreja e asy os liuros e vestimentas e caliz, e galhetas, as quaes tomou em suas maaõs ha-brindo, e cerando as portas e tangendo os synos e campainhas dizendo que por estes autos se avia por admitido e emposado do dito padroado e elles a sy o ouueram tornando logo ha entregar em nome do Senhor allmirante as chaues ao cura e creligos da dita ygreja pera a ministrarem dizendo todos que lhe obedeciam como a seu verdadeiro padroeiro:

E logo se foram com o Licenciado ao castello, e paços que dentro estam onde estaua pero manuel alcaide co ouueram por envestido e admitido de pose do dito castello e paços fechamdo e abrindo-lhe as portas sobre sy e sendo asy emposado em nome do senhor almirante tornou logo a entregar ao dito alcaide a vara e chaves do dito castello pera que servisse e usase de seu Officio em nome do Senhor allmirante, e elle asy o prometco:

E logo se foram as casas do celeiro, e adêga da dita villa e ao Licenciado em nome do Senhor allmirante ouuerã por metido de pose dellas, e das couças e Rendas, que nellas estam entrando o Licenciado dentro cerando e abrindo as portas sobre sy entregando logo em nome do senhor allmirante as chaves do dito celeiro e adega ao dito Joham gamito almoxarife pera que husse de seu Officio em nome do senhor almirante e elle asy o prometô:

E logo se foram a sy todos juntamente por derador da dita villa Reguemgo e termo della, e ouueram o dito senhor almirante por admitido e emvestido em pose das Rendas e fóros e direitos como dito he tomando o dito Licenciado em suas maõs a todo terre pedra páo e Ramos dizendo que por todos estes autos se avia por metido e emvestido na dita pose e eu escripvam por mais abastança e poder hordinario, e per vertude da dita doaçam, e contrato Reallmente com hefeito a ouue por emvertido na dita posse asy pacifica, e sem nenhuma contradicãõ como ao senhor duque atée ora elle e seus antepasados ante posuyram e os ditos officiaes em sinall dobediencia e como leaces vassallos lançaram a bandeira do comcelho pella genella da camara com muyto prazer mandando arrepicar os sinos, co dito Licen-

ciado de todo pedio a mym pubrico escripuam que de todos estes autos lhe pasase hum estormento e muytos pera o senhor almirante senhor das ditas villas e seus sobcesores as terem pera guarda e conservaçam de seu direito testemunha Joham allvez caualeiro e creado do Senhor baram, e fernam Rodrigues porteiro da Camara del Rey noso senhor e Rodrigo anes brauo morador no termo da dita villa de beja, e asinaram aqui todos com os ditos officiaes e caualeiros e escudeiros, e homens boôs, e pouo, gomes eanes o escrepvi = Stephanus Licenciatus = alluaro Rybeiro = nuno uaas = artim vaz = Joam gamyto = afonso allves = Jorge Gomes = De esteuam grego procurador + = De João pires vereador + = francisco dandrade = Joham Fidalgo = pero dias = Lopo nunes = luys Rodrigues = ayres fidalgo = Ruy dias = gonçallo çoudo = luis janeiro = Joam allves tetesmunha = pero Raposo = De martim anes + = lourenço gonçalves = manuel pires = Phernam Rodrigues testemunha = pero anes = gaspar llopes = Joham gonçalves = francisco anes = Vicente anes = Rodrigo anes testemunha = esteuam martins = <sup>1</sup>...

E logo no dito dia eu escripvam pubrico e gerall fui á villa de frades omde se aJuntaram na camara e casa do conselho camara e vereaçam fazendo segundo seu boom custume principallmente pera este auto seguinte thome lopes, gonçallo anes Juizes, e Lourenço gonçalves, e Joham martins tesoreiro Vereadores, e domingos martins, e gonçallo martins almotaces e Joham martins pröcurador do conselho, eo dito Lopo nunes caualeiro e escripvam da camara tambem desta Villa e tabaliam do pubrico e Judicial, e Joham namorado, e estevam franco, e pero afonso, e Joham marquez, e Joham Rodrigues beijudo, e vasco gonçallves e outros homens boôs, e pouo da dita villa, logo hy parecêo o Licenciado esteuam llopes em nome e como procurador do senhor almirante e apresentou o dito contracto, confirmaçam e doaçam de sua allteza, o qual contrato e doaçam eu escripvam a todos Juntamente como estauam na ditas vereaçam lly de verbo a verbo, e llyda e publicada elles tomaram a dita doaçam, ea beijaram e poseram em suas cabeças e deseram que a compriam e obedeciam aos mandados de seu Rey e senhor tomando logo a bandeira do Concelho e as chaves da camara, e das areas do concelho e da casa da Cadea e as varas de seus Officios e como leaces vasalos, sem nenhum Rumor nem toruaçam, nem contradicam de pesoa alguma em nome de pose Reall autoall, civil, e natural em minha presesça todo entregaram ao dito Licenciado como procurador de sua senhoria, e lhe

<sup>1</sup> Vide *fac-simile* do encerramento e assignatura do auto. Muitos, por não saberem eserever, firmam-n'o com particulares signaes.

En suolito vras e gmo p b r p r s . v s  
dpm p a p a n d a e r n p n a r a d e p u d e  
t a p o s u m a l u n z r a n a l e r a d e r e s i t a y a  
e f m a d t h z p d e d e r m m a y a e l l i y m p  
s i e n o a n r e g a n o m n o d o n e d a m e n  
e o s p a . c a s a n a y a a o d a b s d o r e l l y  
a n r a t e e t m e l e e r e f u n d e . s o m o e d i e  
e p o n o g o m z e a n e o d e m p

~~Aphan~~  
~~[Signature]~~

~~Pallo~~  
~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~  
~~[Signature]~~  
~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~Francisco~~  
~~[Signature]~~

~~[Signature]~~  
~~[Signature]~~

*Handwritten musical notation with a treble clef and a key signature of one flat. The notes are heavily scribbled over with horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are partially obscured by horizontal lines.*

*Handwritten musical notation on a five-line staff, featuring a treble clef and a key signature of one flat. The notes are heavily scribbled over with horizontal lines.*

deram todo o Senhorio, e obediencia devida, eo ouueram por admittido, e emvestido na pose da dita villa; e asy da Jurdiçam ciuel, e crime, e dadas dos officios, e confirmações delles e das Rendas e direitos fóros e do Reguengo da dita villa e termo, e do todos os beçs patrimoniaes, que na dita villa, e seu termo estam asy e tam Inteiramente como até qy o posuyo o senhor duque e ao senhor almirante era doado e confirmado de Juro e herdade per sua alteza, tomando o dito Licenciado em nome do Senhor almirante a bandeira, chaues, e varas, e terra e pedra e telha e paáo e Ramos em suas mãos fechando e abrindo as portas sobre sy dizendo que elle de todo per estes autos se avia por emposado, e investido em nome do Senhor almirante senhor das ditas villas e sendo a sy emposado como dito he em nome do senhor almirante, tornou aos Officiaas suas varas, e chaves pera que d'aquy em diamte comprirem os mandados do Senhor almirante e se chamasem seus como verdadeiro senhor das ditas villas e elles a sy as Receberam e promettêram de cumprir, e manter sob as graves penas, que se dam áquelles que nom cumprem os mandados de seu Rei e Senhor dizendo o dito Licenciado em nome do Senhor almirante que per todos estes autos se avia por metido e investido na dita pose e eu escripvam por abastança e poder ordinario e per vertude da dita doaçam e contrato Reallmente e com heffeito o ouve por investido na dita pose asy pacifica e sem nenhuma contradiaçam como ao senhor duque até ora elle e seus antepasados posuyram e os ditos Officiaes e homens boõs e povo da dita villa em sinall dobediencia e como leaces vasallos lançaram a bandeira do concelho pella genella da camara com muyto prazer eo Licenciado de todo pedio a mym escripvam, que destes autos e pose lhe pasase hum, e muitos estormentos pera o dito Senhor almirante Senhor das ditas villas e seus sobecessores os terem pera goarda e conservaçam de seu direito testemunhas Joham alves cavaleiro e creado do Senhor baram e fernam Rodrigues Porteiro da camara del rey noso senhor e Rodrigo anes bravo morador no termo da villa de béja e asinaram aqui todos com as ditas testemunhas e Licenciado gomes e anes ho screpvi = Stephanus Licenciatus = O prior martym afonso = De gonçallo anes juiz + = De thome lopes juiz + = De Lourenço gonçalves vereador + = De Joham martins procurador + = De Joham martins vereador + = Vasco gonçallves = Domingos martins = pero afonso = Phernam Rodrigues Testemunha = gonçalo dias = Luiz Rodrigues = Joham allves = pero Lourenço = Rodrigo anes testemunha = . . . = E eu lopo nunes escripvam da Camara das ditas villas, que aqui assyney per todo ho pouo, que aquy nom asynou por que todos me rrogaram que assynasse por elles = lopo nunes.

Este he o estormento que eu gomes canes tirey destes autos se em algum tempo comprir outro desta maneira hade passar.

Em nome do eterno deos saibam quantos este estormento de posee vyrem Ano do nacymento de noso Senhor Jezus crhisto de mill e quynhentos e vinte anos aos vinte e nove dias do mes de dezembro Em a villa da vydygeyra na casa da camara sendo chamados e Juntos pera este auto e Camara e vereaçam fazendo segundo o seu boôm costume Joam fydalguo cavalleiro pero dyas escudeiro e vereador ambos Juizes hordynairos francisco damdrade e Joam pirez vereadores jorge gomez caualleiro e Juyz dos orfãos nesta vylla e em villa de frades e gonçallo çoudo cavalleiro e gonçallo grego, allmotaces esteuam gregu procurador do conselho e llopo nunes cavalleiro e scripvam da camara e dos orfãos e allmotaçaria e llviz Rodrigues escudeiro ambos taballyães du pubrico e Judyciall e Joam gamyto cavalleiro e allmoxarife nas ditas vyllas e Joam Vaz apousentador e afonso allves cavalleyro fydallgo e collaço do Conde de faram Joam gomez, pero Jancyro, e ayres fydallgo e lamçarote Rodrigues Cavalleiro e Ruy Dias e Joam çoudo pero Soares e lluis Janciro escudeiros pero Raposo Joam grego Rodrigo do Valle e estevam Ribeiro todos cavalleiros escudeyros e homeñs bons e outro muyto povo da dita vylla em prezemça de mym gomes canes escudeyro da casa dellRey noso Senhor e escripvam da coreyçam de sua Corts pubrico e Jerall nella e na sua casa da sopricacam pareceo o llecencyado estevam llopez em nome e como procurador do muy manyfyco, e dygno de grã memoria o senhor dom vasquo da gama do Comselho de sua allteza, e allmyrante das Indias e Senhor destas vyllas e do Senhor dom francisco da gama seu primogenyto filho e apresentou a procuraçam feyta e asynada per maõ de sua Senioria e com ella o cômtrato da promudaçam escaybo vemda e Renucyaçam que o muy yllustre senhor dom James duque de bragança e guymarães etc. fez das ditas vyllas com os quatro centos myll reis de Juro e quatro mil Cruzados que lhe o Senhor allmyramte ea manyfyca Senhora dona Catryna datayde allmyranta sua molher deram per maneyra crausullas e condições no estormento decraradas o quall he feyto aos sete dias do mes de novembro do ano pasado.

## X

Nos El Rey fazemos saber a quantos este Nosso alluara virem q̃ avendo Nos respeyto aos seruiços q̃ dom Vasco da Gama comde da Vidigueira almirante das Indias do nosso comselho nos tem feytos e

esperamos que ao diante fará nesta ida em q̃ o hora enviamos por Viso Rey a India Nos praz q̃ por seu faleccimento o seu erdeiro q̃ sua casa soceder e erdar fique loguo comde da dita villa da vidig.<sup>13</sup> E queremos q̃ loguo se chame comde da dita villa cõ todas as omras e primencias q̃ os comdes de nossos Reynos tem e cõ o assentamento ordenado a elles o qual desde emtam começará a vemcer por q̃ assy o avemos por bem e Nos praz, e esto sem embargo de qual quer ordenaçam ou ordenaçoees q̃ aja en comtrario aimda que nellas digua q̃ nõ possam ser deroguadas sem serem expressamente decraradas e queremos q̃ este nosso alluara valha como carta registada e asellada e passada por nossa chamcelaria sem embargo da ordenaçam em comtrario e aimda q̃ seja alluara de papel queremos q̃ valha sem embargo da ordenaçam e este avemos por bem q̃ se cumpra e nom passe polla chancellaria. feyto é euora a b dias de feu.<sup>10</sup> a.<sup>o</sup> mexia o fez anno de j b<sup>o</sup> xxiiij

Rey ∴







